

*ANPICE*  
*SECRETARIA*

ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEÇÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

X LEI N° 383 / 90 - P. M. M.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
nº 0462  
16 / 11 / 90

*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL

Estabelece critérios para a nomeação de  
Agente Distrital.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Agente Distrital será nomeado pelo Prefeito Municipal de Macapá, até quinze dias após ser indicado pela maioria da Comunidade residente no Distrito, através de votação direta e secreta.

Art. 2º A eleição para escolha do Agente Distrital, será organizada por uma Comissão, integrada por cinco membros, sendo um representante da Prefeitura Municipal de Macapá, um representante da Câmara Municipal de Macapá e três do pretendido Distrito.

X § 1º - Até dez dias após a publicação desta Lei serão instaladas as Comissões de Eleições, que através do Edital, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de vinte e cinco dias, marcarão as datas da escolha dos Agentes Distritais nomeados pelo Executivo.

X § 2º - Para participar da indicação de Agente Distrital, deve o membro da Comunidade, ser morador do Distrito, a pelo menos seis meses.

§ 3º - Os atuais Agentes Distritais, poderão candidatar-se à eleição, desde que se afastem dos cargos que ocupam, até quinze dias da data da publicação desta Lei.

§ 4º - O mandato do Agente Distrital obedecerá o mesmo critério do mandato do Prefeito Municipal, critérios esses que serão obedecidos na perda de mandato ou vacância.

Art. 3º - A competência dos Agentes Distritais é limitada ao Distrito correspondente e as suas funções são exclusivamente administrativas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 09 de novembro de 1.990.

*Eury Salles Farias*

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

SEÇÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW